



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 2.731 /2021

**INSTITUI NO ESTADO DA PARAÍBA O
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO
SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE
PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA OU FAMILIAR**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.340/2006.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio
Pessoa”, em ____ de _____ de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

O Brasil está em 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, acima inclusive do México, que foi o primeiro país a reconhecer a diferenciação dos assassinatos de mulheres em razão da questão de gênero, justamente pelo grande número de ocorrência desses crimes, com extrema violência, em uma de suas cidades.

Mas o feminicídio, infelizmente, é apenas a ponta do iceberg em relação ao problema da violência contra as mulheres. Antes da ocorrência do feminicídio é comum acontecerem outras formas de violência definidas pela Lei Maria da Penha - lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial – contra as quais a sociedade e o Estado não estão preparados para atuar.

Um dado alarmante que consta da pesquisa sobre violência contra mulheres feita pelo Instituto Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, é que a violência praticada por vizinhos contra as mulheres cresceu, no período de um ano, de 3,8% para 21,1% dos casos de agressão. Os vizinhos aparecem acima da categoria ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado.

Por isso, apresentamos o seguinte projeto, que tem como intenção a criação de um programa de ajuda, no qual a população terá como dever cívico chamar imediatamente as autoridades policiais caso identifique a utilização do “código sinal vermelho”.

Deste modo, apresento ao Senhores Pares da Casa de Epitácio Pessoa a apreciação do presente projeto, que visa o nascimento de uma política de ajuda cívica na população Paraibana, para combater mal tão arrasador em nosso Estado.